



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone \*28-6055  
RIO GRANDE DO SUL

PROC. nº 420/90

PLCL nº 03/90

LEI COMPLEMENTAR Nº 231

Altera redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 196, de 09 de fevereiro de 1989, que institui o imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §7º, do art.77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 196, de 09 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no Município, o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos IVV, exceto óleo diesel.

§1º - Fica excluído do disposto neste artigo o gás liquefeito de petróleo, fornecido à pessoa física, para consumo domiciliar-familiar.

§2º - Fica isenta do imposto a Cooperativa dos Proprietários de Táxi da Região Metropolitana de Porto Alegre Ltda."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 05 de setembro de 1990.

Valdir Fraga,  
Presidente.

Registre-se e publique-se: